



### Resolução DME/CME nº 1

Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar, das atividades pedagógicas remotas, sua realização e registro no período de restrição das atividades escolares presenciais para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19) para o Sistema Municipal de Ensino e dá providências correlatas.

O Departamento de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, e considerando:

- o Decreto Municipal nº 3173, de 16 de março de 2020, que suspendeu as aulas presenciais no âmbito do Departamento de Educação, para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19);
- o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas;
- o artigo 32, § 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Resolve:

Artigo 1º - O calendário escolar e as atividades serão reorganizados devido à suspensão das aulas presenciais, as atividades serão planejadas e ofertadas aos alunos para realização remota, para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19), conforme o disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O calendário do ano letivo de 2020, se organizará para atender o que segue, de forma que os dispositivos do calendário publicado e aprovado junto ao Conselho Municipal, ficarão assim disposto:

- I. Encerramento das aulas presenciais devido à pandemia do Coronavírus 20/03/2020;
- II. Período de adaptação as atividades remotas de 23 de março a 03 de abril: orientação as famílias e alunos, produção de material pedagógico;
- III. Férias escolares antecipadas previstas no calendário de 13 a 27 de julho: 06 a 20 de abril de 2020;
- IV. Planejamento das atividades remotas dias 22 a 24 de abril de 2020;
- V. Retorno das atividades escolares remotas em 27 de abril;



- a) Atividades remotas através da plataforma do site da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista e plantão de atendimento as quintas-feiras e entregas de atividades em casa para os alunos sem acesso à internet e problemas de mobilidade urbana (seguindo as normas sanitárias)
- VI. Término do primeiro bimestre: 29/05 não será lançado nota para o período (1º e 2º bimestre), o processo avaliativo será feito no retorno das aulas presenciais. Total de dias letivos no 1º bimestre 65 dias. Início do 2º bimestre 01/06, período de 01/06 a 14/08, total de dias letivos 51 dias; Início do 3º bimestre 17/08, período de 17/08 a 16/10, total de dias letivos 43 dias; Início do 4º bimestre 19/10, período de 19/10 a 16/12, total de dias letivos 41 dias;

Artigo 3º - As datas previstas para reuniões de Conselho de Classe/ Ano/Série poderão ser alteradas excepcionalmente quando não for possível a realização no prazo previsto, e, nesse período poderão ser realizadas remotamente.

Artigo 4º - As datas previstas para reuniões de Conselho de Escola, APM poderão ser alteradas excepcionalmente quando não for possível a realização no prazo, e, nesse período poderão ser realizadas remotamente.

Artigo 5º - Os diretores, professores coordenadores pedagógicos juntamente com os demais servidores da Unidade Escolar deverão nesse período, dentre outras responsabilidades e tarefas que lhes competem:

- a). Reunir-se, remotamente, com o grupo da escola, considerando os preceitos sanitários e médicos preventivos;
- b). Coordenar, distribuir trabalhos e funções para os trabalhadores da unidade escolar por revezamento, zelando para a realização dos trabalhos com qualidade;
- c). Estabelecer, se unindo as orientações do Departamento de Educação, escalas de trabalhos remotos e/ou presencial, para os cargos/ funções e situações em que forem cabíveis pela natureza do exercício da função;
- d). Distribuir tarefas, acompanhar processos e resultados de trabalho para todos os servidores sob a sua gestão;
- e). Organizar e acompanhar o acesso e realização das atividades (estratégias/planilha de monitoramento dos alunos) juntamente aos professores;
- f). Oferecer auxílio aos professores quanto ao acompanhamento dos plantões/suporte de estudos;
- g) Contactar as famílias dos alunos que não acessaram ou buscaram os materiais, com base no monitoramento realizado pelo professor;



- h). Monitorar os registros de acesso/execução/acompanhamento das atividades, realizados pelos professores;
- i) Acompanhamento da execução das atividades de HTPC realizados pelos professores e professores coordenadores pedagógicos;
- j). Distribuir as atividades disponibilizadas na plataforma e no link da Prefeitura, preferencialmente nos plantões nas quintas-feiras.
- k). Mapear, organizar e entregar as atividades remotas na casa dos alunos sem acesso à internet e sem acesso a unidade escolar, devido a problemas de mobilidade urbana (falta de transporte coletivo).
- l). Realizar plantões remotos com as famílias e fazer os devidos registros em relatórios a serem definidos com a Coordenação.
- m). No retorno às aulas, organizar todo o material utilizado, como documentação comprobatória para contabilizar como carga horária;
- n) Atingir o número máximo de alunos (preferencialmente 100%) e portanto analisar semanalmente as estratégias. Na elaboração do Plano de Trabalho Anual deverão constar detalhadamente as estratégias que estão sendo realizadas neste período de atividades remotas e também no retorno das aulas presenciais.
- o) O diretor deverá enviar semanalmente por meio de uma planilha as ações realizadas para Coordenação do Departamento de Educação.

Artigo 6º - Os professores deverão atuar na elaboração das atividades remotas em acompanhamento dos alunos, formação continuada e demais solicitações sob a orientação dos Técnicos do Departamento e seus Gestores imediatos;

§ 1º - Objetivando cumprir as atividades previstas no calendário da rede municipal e suas demais atribuições, os professores que estiverem em atividade remota e necessitarem de equipamentos ou suporte tecnológico deverão ir à escola, seguindo todas as normas sanitárias, para a utilização dos recursos necessários para realizar as atividades escolares não presenciais e orientar os alunos e seus responsáveis.

§ 2º - As horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, deverão continuar sendo realizados semanalmente, à distância, em plataformas próprias e/ou outras mídias, pré-estabelecidos, enquanto mantidas as medidas de isolamento social, de acordo com a carga horária de cada



professor.

Artigo 7º - O professor deverá nesse período, dentre outras responsabilidades e tarefas que lhe compete:

- a). Monitorar o acesso às atividades oferecidas, através de contato com os alunos e/ou familiares utilizando diversas estratégias, em horários previamente estipulados, de acordo com seu horário de trabalho;
- b). Monitorar/mapear/registrar, em planilha própria, o acesso de seus alunos às atividades disponibilizadas (plataforma/link da prefeitura/ impresso na escola/ entregues em casa);
- c). Realizar ações articuladas com a gestão e demais profissionais para que esses materiais cheguem a todos os alunos, através das diversas estratégias oferecidas;
- d). Orientar as famílias/alunos que todas essas atividades disponibilizadas (no caderno/nas folhas impressas), devem ser enviadas para a escola no retorno às aulas presenciais, como documentação comprobatória para contabilizar a carga horária prevista;
- e). Realizar plantão de acompanhamento/suporte pedagógico, realizando registros e relatórios semanais;
- f). Acompanhar e dar suporte a aprendizagem através de meios de comunicação (Sequências Didáticas, atividades complementares e material de apoio da Central de Mídias);

Art. 8º - O professor do Atendimento Educacional Especializado - AEE, deverá oferecer aos alunos com deficiência atividades específicas à diversidade pedagógica e realizar plantão de dúvidas.

Parágrafo Único - Os registros devem ser arquivados e organizados para acesso logo do retorno do funcionamento das Unidades Escolares.

Artigo 10 - No retorno às aulas presenciais, deverá ser proporcionada aos alunos uma Jornada de Revisão dos conteúdos/habilidades do 1º Bimestre e 2º Bimestre, posteriormente deverão ser aplicadas:

Avaliação Diagnóstica e ADNP 1º Bimestre e 2º Bimestre;

Parágrafo único - Os alunos que apresentarem maiores dificuldades de aprendizagem deverão ser encaminhados à recuperação contínua e/ou paralela, para a consolidação de aprendizagens essenciais, adequando o curso educacional no retorno às aulas presenciais.

Artigo 11 - As atividades escolares não presenciais, destinadas aos alunos do Sistema de Ensino



Municipal de Nazaré Paulista, deverão ser objeto de planejamento e execução da unidade escolar, coordenado pelos Técnicos do Departamento de Educação, Professor Coordenador pela Direção da Escola.

Artigo 12 - O desenvolvimento das atividades escolares não presenciais poderá contemplar o uso de recursos digitais, materiais impressos com orientações por meio de textos, estudo dirigido, pesquisas, entre outros, respeitadas as especificidades e considerando os recursos disponíveis.

§ 1º - Para contabilização da carga horária cumprida, a realização das atividades dos docentes com seus alunos deve ser devidamente registrada, em atendimento às normas em vigor.

§ 2º - A Direção da escola e os docentes devem articular-se com as famílias nas decisões e demais informações necessárias, enquanto permanecer a suspensão das aulas presenciais no período de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19).

Artigo 13 - As atividades complementares organizadas, para o Ensino Fundamental, serão consideradas horas letivas, portanto deverão garantir a qualidade na aprendizagem, com plantões de dúvidas com professores (remotos ou presenciais seguindo as normas sanitárias), documentadas, prevendo abordagem nas diferentes áreas do conhecimento de acordo com a Matriz Curricular e com frequência de aos menos 90% dos alunos da classe.

Artigo 14 - Para as crianças da Educação Infantil serão oportunizadas atividades complementares com a finalidade de orientação às famílias, organização e sugestão de rotina, fomento às vivências e ao repertório cultural das crianças bem pequenas e pequenas.

Artigo 15 - Os profissionais da Educação (gestores, professores coordenadores pedagógicos, professores, equipe de apoio e demais funcionários) devem atuar para alcançar a todos os alunos e famílias, garantindo e incentivando a realização das atividades estipuladas pelo Departamento de Educação e pela escola, além de apoiar a realização dessas atividades.

Artigo 16 - No retorno das atividades presenciais, se necessário revisar o calendário em relação a carga horária mínima exigida, observando-se o cumprimento dos dispositivos legais quanto à garantia do padrão de qualidade do ensino e aprendizagem.

Artigo 17 - O Departamento de Educação poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Artigo 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



Nazaré Paulista, 27 de maio de 2020

**Roberto Massucci**  
Presidente do COMED

**Daniela Matias Zanoni**  
Diretora do Departamento de Educação e Cultura